

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.007/2.008

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC**, entidade sindical, com sede à Rua Waldery Uchôa, 90, Benfica, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede Rua Pereira Filgueiras, 2020 - 10º andar - Sala 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos, em 1º de maio de 2.007, no valor percentual de 3% (três por cento), aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2.007 de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 01 de maio de 2006 até a data da homologação da presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência da presente Convenção, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação à nível de Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, não cumulativos, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa.

Parágrafo primeiro: Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor sem acumulação.

13
g

Parágrafo segundo: O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de maio de 2.007, após a homologação da presente Convenção na DRT e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem convênio com Planos de Saúde Empresa assegurarão a todos os funcionários e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

CLAUSULA QUINTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO

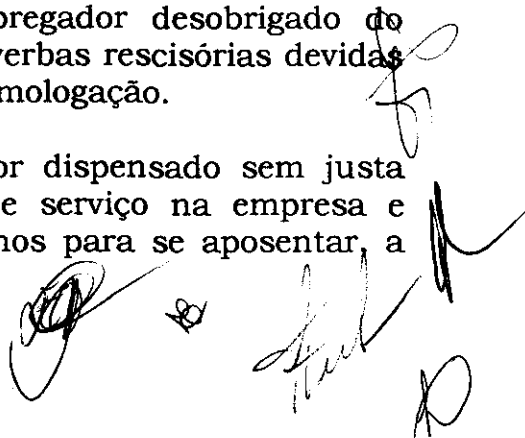
Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado desligado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e concomitantemente, falte no máximo 02 (dois) anos para se aposentar, a





empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO 13º SALÁRIO

Serão incluídos no cálculo do 13º salário de todos os empregados da Categoria, os adicionais noturno, insalubridade/e ou periculosidade e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$74,00 (setenta e quatro reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais emitidos pela creche, escolinha ou internato para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

15
Cg

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia do repouso semanal, terão direito ao repouso remunerado em outro dia da semana ou as horas trabalhadas pagas em dobro. Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana (segunda-feira à sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição seja superior à 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

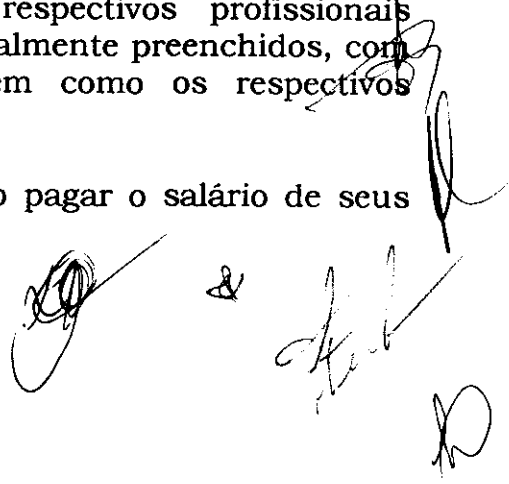
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Assistentes Sociais como estagiários, com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com a devida assistência da entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

1. que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
2. que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
3. que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
4. que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão R\$1.000,00 (hum mil reais) à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

17
A

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos Assistentes Sociais sindicalizados, ressalvado o direito dos Assistentes Sociais se oporem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo segundo: As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos salários e descontos do recolhimento e suas remunerações, no prazo de 30(trinta) dias após efetuado o referido desconto, sem acréscimo de multa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

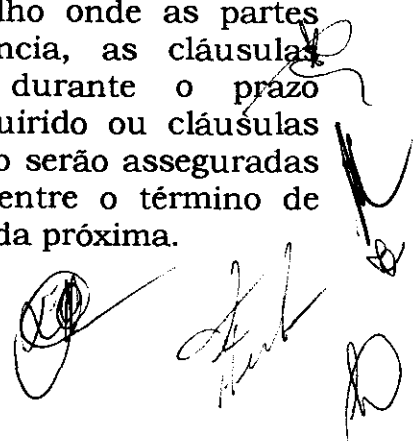
Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos convenentes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a uma multa no valor de R\$900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2.007 a 30 de abril de 2.008. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigaç o do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designaç o de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a funç o.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Cear  (em no m ximo de 02), quanto forem oficialmente convocados a participar de reuni es dos Conselhos ou F rums Estadual ou Municipal de Sa de, em dias e hor rios coincidentes com os de trabalho, poder o solicitar ao empregador, sua liberaç o sem preju zo de sua remuneraç o, mediante as seguintes condiç es:

- a) Que a solicitaç o seja feita com 05 (cinco) dias de anteced ncia;
- b) Que a liberaç o seja no m ximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato comprove formalmente a sua convocaç o   referida reuni o do Conselho ou F rum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA S TIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

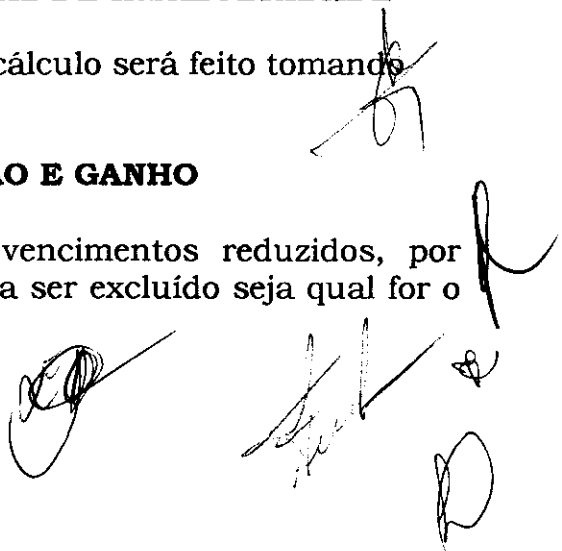
Os **EMPREGADORES** recolher o das empresas sindicalizadas como Contribuiç o Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2007 e fevereiro de 2008 com vencimentos no  ltimo dia dos meses subseq entes. Ser o dispensados da aludida contribuiç o os servi os de sa de que tenham recolhido os valores referentes   Contribuiç o Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo adicional de insalubridade   pagar, o c culo ser  feito tomando por base o s l rio m nimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Assistente Social poder  ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicaç o desta Convenç o, nem dela ser excluido seja qual for o tempo de servi o ou funç o que desempenhe.



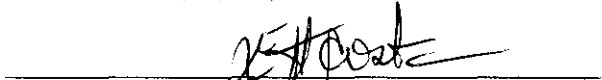
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

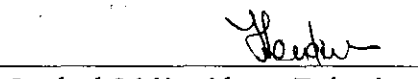
No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

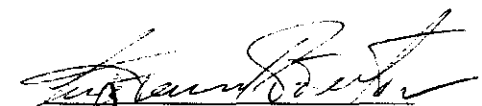
E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias.

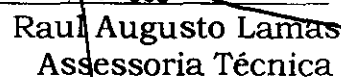
Fortaleza 12 de junho de 2.007



SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
Presidente SINDESSEC

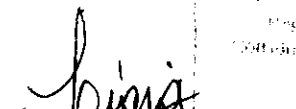

EUGÊNIA MARIA ARAUJO DA COSTA
Presidente do SASEC


Isabel Lídia Alves Teixeira
OAB - CE 3470


Luiz Fernando P. Mota
OAB/CE 11050


Raul Augusto Lamas
Assessoria Técnica


Luciana Fernandes Vieira
OAB - CE 18823


LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc. de nível médio
Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
Mesa de Entendimento
46205.008844/2007 - 88
4/21/2007
12.07.07
20.07.07